



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.326

João Pessoa - Sábado, 16 de setembro de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 40, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

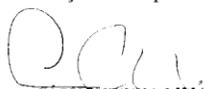
Prorroga o prazo de vigência das Medidas Provisórias nºs 37 e 38 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica prorrogado, por sessenta dias, a contar da publicação desta Medida Provisória, o prazo de vigência das Medidas Provisórias nºs 37, de 15 de junho de 2006, e 38, de 26 de junho de 2006.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de setembro de 2006, 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 27.587, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

Ratifica Convênios celebrados na 95ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º de setembro de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS celebrados nos termos dispostos na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificados os Convênios ICMS 78/06 a 81/06, celebrados na 95ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília - DF, no dia 1º de setembro de 2006, publicados no Diário Oficial da União em 4 de setembro de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

CONVÊNIO ICMS 78/06

Autoriza o Distrito Federal a conceder isenção e remissão do ICMS nas operações de importação realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto Pró-Amazônia/Promotec.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 95ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 1º de setembro de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal autorizado a isentar do ICMS as importações realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto Pró-Amazônia/Promotec, de equipamentos e sobressalentes para laboratórios de análises químicas, de DNA forense, de balística forense, de audiovisual, de eletrônica, de perícias contábeis, de perícias de engenharia e meio-ambiente, de documentoscopia, de informática e de bombas e explosivos; de sistemas de informática e inteligência, de identificação criminal e de telecomunicações; de armamento, coletes balísticos e munição; de equipamentos fotográficos e de transportes, tais como aviões, helicópteros, barcos, botes e veículos automotores terrestres, destinados a desenvolver ações necessárias a prevenção e a repressão à criminalidade e à violência, no valor total de US\$ 375.290.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões duzentos e noventa mil dólares americanos).

Parágrafo único. O disposto no "caput" somente se aplica às operações que, cumulativamente, estejam contempladas:

I - com isenção ou tributadas a alíquota zero pelo Imposto de Importação - II;

II - com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Cláusula segunda A isenção de que trata a cláusula anterior somente se aplica às aquisições realizadas:

I - com o objetivo de viabilizar as ações do Projeto Pró-Amazônia/Promotec, oriundo do Acordo de Cooperação firmado entre a República Federativa do Brasil e a República

Francesa, em 12 de março de 1997, para a Modernização e o Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;

II - no âmbito do Contrato 021/98 - CCA/DPF, firmado entre o Departamento de Polícia Federal (DPF) e a Société Française d'Exportation de Matériels, Systèmes et Services du Ministère de l'Intérieur (Sofremi), conforme autorização para contratação das operações de crédito externo determinadas pelas Resoluções 52 e 53/2000, do Senado Federal, junto ao Banque Nationale de Paris (BNP) e Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW);

III - de acordo com a Recomendação nº 231, de 19 de abril de 2005, do Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos da COFIEIX, do Ministério do Planejamento, - GTEC/COFIEIX, que aprovou a prorrogação do Projeto Pró-Amazônia/Promotec até 26 de setembro de 2010.

Cláusula terceira Fica o Distrito Federal autorizado a conceder remissão dos créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, relativos às operações previstas na Cláusula primeira realizadas até a data da publicação da ratificação nacional deste convênio.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta cláusula não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

Cláusula quarta Na hipótese das operações alcançadas por este convênio serem ressalvadas, total ou parcialmente, pelo Tribunal de Contas da União, o ICMS dispensado referente a essas operações será devido com os acréscimos legais.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, em 1º de setembro de 2006.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - Orlando Sabino da Costa Filho; Alagoas - Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá - Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas - Isper Abraham Lima; Bahia - Walter Cairo de Oliveira Filho; Ceará - José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais - Fuad Jorge Noman Filho; Pará - Maria Rute Tostes da Silva; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Maria José Briano Gomes; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Antonio Francisco Neto; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Ario Zimmermann; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina - Alfredo Felipe da Luz Sobrinho; São Paulo - Luiz Tacca Junior; Sergipe - Gilmar de Melo Mendes; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 79/06

Dispõe sobre a adesão do Estado da Paraíba ao Convênio ICMS 72/06, que autoriza os Estados que menciona a não exigirem os créditos tributários relacionados com o ICMS incidente sobre as prestações de serviços de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 95ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 1º de setembro de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado da Paraíba as disposições do Convênio ICMS 72/06, de 3 de agosto de 2006.

Cláusula segunda A cláusula sexta do Convênio ICMS 72/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ficam os Estados do Espírito Santo, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e o Distrito Federal autorizados a repactuar com as empresas de comunicação que efetuaram o pagamento do ICMS com os benefícios do Convênio ICMS 140/04, de 10 de dezembro de 2004, alterado pelo Convênio ICMS 117/05, de 24 de outubro de 2005, de forma que permita conceder o equilíbrio financeiro com os benefícios concedidos por este convênio."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 1º de setembro de 2006.

Presidente do CONFAZ - Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre - Orlando Sabino da Costa Filho; Alagoas - Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá - Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas - Isper Abraham Lima; Bahia - Walter Cairo de Oliveira Filho; Ceará - José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Goiás - Oton Nascimento Júnior; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul - José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais - Fuad Jorge Noman Filho; Pará - Maria Rute Tostes da Silva; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Maria José Briano Gomes; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Antonio Francisco Neto; Rio Grande do Norte - Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Ario Zimmermann; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina - Alfredo Felipe da Luz Sobrinho; São Paulo - Luiz Tacca Junior; Sergipe - Gilmar de Melo Mendes; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 80/06

Autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 95ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 1º de setembro de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amazonas autorizado a conceder isenção

do ICMS decorrente do fornecimento de energia elétrica pela COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO AMAZONAS - CEAM, inscrita no CNPJ sob o no. 04.355.657/0001-22, e suas filiais, para os consumidores situados nos Municípios do interior do Estado, atingidos pela situação de calamidade pública, decretada em 11/10/2005, conforme Decreto Estadual n.º 25.362.

Cláusula segunda Fica o Estado do Amazonas autorizado a não exigir crédito tributário do ICMS, no período compreendido entre 26 de outubro de 2005 e a data da entrada em vigor deste convênio, relativo às operações referidas na cláusula anterior.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2006.

Brasília, DF, 1º de setembro de 2006.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre – Orlando Sabino da Costa Filho; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Isper Abraham Lima; Bahia – Walter Cairo de Oliveira Filho; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – José Teófilo Oliveira; Goiás – Oton Nascimento Júnior; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Maria Rute Tostes da Silva; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Maria José Briano Gomes; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Antonio Francisco Neto; Rio Grande do Norte – Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Ario Zimmermann; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Alfredo Felipe da Luz Sobrinho; São Paulo – Luiz Tacca Junior; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

CONVÊNIO ICMS 81/06

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Rio Grande do Norte e Sergipe ao Convênio ICMS 50/06, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Ceará, Maranhão, Piauí e Rondônia a dispensar juros e multas relacionados com débitos fiscais do ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 95ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 1º de setembro de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam estendidas aos Estados do Rio Grande do Norte e Sergipe as disposições do Convênio ICMS 50/06, de 7 de julho de 2006.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 1º de setembro de 2006.

Presidente do CONFAZ – Bernard Appy p/ Guido Mantega; Acre – Orlando Sabino da Costa Filho; Alagoas – Eduardo Henrique Araújo Ferreira; Amapá – Rubens Orlando de Miranda Pinto; Amazonas – Isper Abraham Lima; Bahia – Walter Cairo de Oliveira Filho; Ceará – José Maria Martins Mendes; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – José Teófilo Oliveira; Goiás – Oton Nascimento Júnior; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso – Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais – Fuad Jorge Noman Filho; Pará – Maria Rute Tostes da Silva; Paraíba – Milton Gomes Soares; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Maria José Briano Gomes; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Antonio Francisco Neto; Rio Grande do Norte – Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Ario Zimmermann; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Carlos Pedrosa Junior; Santa Catarina – Alfredo Felipe da Luz Sobrinho; São Paulo – Luiz Tacca Junior; Sergipe – Gilmar de Melo Mendes; Tocantins – Dorival Roriz Guedes Coelho.

DECRETO Nº 27.588, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

Concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e do Warrant Agropecuário – WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 30/06,

DECRETA:

Art. 1º Fica isenta do ICMS a operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e do Warrant Agropecuário – WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

§ 1º A isenção prevista no “caput” não se aplica à operação relativa à transferência de propriedade da mercadoria ao credor do CDA, quando houver a retirada da mesma do estabelecimento depositário.

§ 2º Fica dispensada a emissão de nota fiscal na operação tratada no “caput”.

§ 3º Entende-se como depositário a pessoa jurídica apta a exercer as atividades de guarda e conservação dos produtos de terceiros e, no caso de cooperativas, de terceiros e de associados.

Art. 2º O endossatário do CDA que requerer a entrega do produto recolherá o ICMS em favor do Estado onde estiver localizado o depositário.

§ 1º Para o cálculo do ICMS, será aplicada a alíquota correspondente à operação interna ou interestadual, de acordo com a localização do estabelecimento destinatário.

§ 2º Nos casos de compensação financeira por diferenças de qualidade e quantidade pagas pelo depositário ao depositante bem como nas situações em que o depositante receber valores de seguros sobre os bens depositados aplicar-se-á a legislação do ICMS vigente.

Art. 3º O endossatário, ao requerer a entrega do produto, entregará ao depositário, além dos documentos previstos no art. 21, § 5º da Lei nº 11.076/04, uma via do documento de arrecadação que comprove o recolhimento do ICMS devido.

Parágrafo único. O documento de arrecadação original deverá circular juntamente com a nota fiscal emitida nos termos do art. 4º e será o único documento hábil para o aproveitamento do crédito correspondente.

Art. 4º O depositário emitirá Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A para o endossatário do CDA com destaque do ICMS, fazendo constar, no campo Informações Complementares, a seguinte observação: “ICMS recolhido nos termos do Convênio ICMS 30/06”.

§ 1º O depositário deverá anexar à via fixa da nota fiscal cópia do comprovante de arrecadação do ICMS que lhe foi entregue pelo endossatário do CDA para a apresentação ao Fisco, quando solicitado.

§ 2º O depositário que fizer a entrega do produto requerido sem exigir o cumprimento do disposto no art. 3º será solidariamente responsável pelo pagamento do ICMS devido.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos até 30 de abril de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 27.589, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

Altera o Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 62/06,

DECRETA:

Art. 1º Os percentuais constantes dos Anexos I, II e III do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, aplicáveis às unidades federadas indicadas, ficam alterados como segue:

“ANEXO I OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Álcool Hidratado		Óleo Combustível		
	Internas	Interest.	Internas	Interestaduais		Internas	Interest.
				Alíquota 7%	Alíquota 12%		
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,62%	36,42%
AL	34,28%	79,03%	12,23%	39,16%	31,68%	16,94%	40,89%
AM	19,37%	59,16%	23,46%	53,09%	51,76%	9,62%	36,42%
AP	39,23%	85,64%	15,04%	42,65%	34,98%	32,52%	59,67%
BA	27,96%	75,29%	31,69%	63,30%	54,53%	10,30%	37,27%
CE	21,80%	62,40%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%
DF	21,45%	61,93%	35,02%	67,42%	58,42%	9,94%	46,58%
ES	85,41%	153,99%	48,14%	88,73%	78,58%	-	-
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	54,78%	86,48%
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%
MG	90,92%	154,56%	114,83%	-	152,07%	15,47%	40,82%
MS	41,38%	88,50%	58,66%	96,73%	86,16%	34,56%	62,12%
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%
PI	22,14%	62,85%	45,79%	80,78%	71,16%	11,89%	34,81%
*PR	59,07%	114,96%	38,41%	56,98%	48,54%	20,23%	46,67%
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%
RN	22,08%	62,78%	31,91%	63,57%	54,78%	13,23%	36,42%
RO	34,26%	79,01%	32,81%	64,68%	55,83%	9,97%	36,86%
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%
*RS	25,20%	73,88%	38,08%	78,35%	68,76%	9,97%	32,49%
SC	66,61%	122,15%	44,18%	78,79%	69,19%	9,93%	36,81%
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%	-	-
SP	56,35%	108,46%	25,00%	nihil	46,67%	10,48%	34,73%
TO	33,32%	77,76%	71,19%	112,28%	100,87%	58,60%	91,09%

*MVA's alteradas por este Decreto

ANEXO II OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular
	Internas	Interest.	Internas	Interest.	Internas	Interest.	Internas	Interest.	
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%
AL	86,45%	148,60%	27,18%	53,23%	73,36%	97,00%	35,10%	62,77%	204,97%
AM	113,57%	184,76%	43,61%	76,28%	95,89%	136,01%	20,45%	45,12%	30%
AP	93,33%	157,77%	79,95%	116,81%	125,55%	156,31%	33,17%	60,45%	30%
BA	65,23%	126,34%	27,84%	50,40%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%
CE	72,78%	136,68%	13,80%	37,10%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	214,30%
DF	68,25%	124,34%	31,09%	48,97%	73,88%	97,59%	9,94%	46,58%	30%
ES	143,33%	233,33%	45,86%	65,75%	116,07%	160,32%	-	-	151,58%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%
MG	90,92%	154,56%	27,74%	55,78%	73,07%	111,06%	-	-	207,40%
*MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	126,43%	157,31%	-	-	179,90%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%
PI	69,15%	125,54%	26,08%	51,90%	53,40%	84,82%	100,00%	100,00%	30%
*PR	59,07%	114,96%	22,00%	38,64%	98,82%	125,93%	-	68,69%	30,00%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-
RN	68,67%	124,90%	14,86%	38,38%	84,19%	121,92%	-	-	201,67%
RO	87,17%	149,55%	17,77%	57,03%	108,54%	136,98%	-	-	-
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-
*RS	61,57%	124,41%	23,42%	40,25%	135,93%	168,10%	30,70%	57,47%	-
SC	117,84%	190,45%	43,04%	62,55%	188,64%	228,00%	40,80%	69,64%	30%
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	-	-	-
TO	84,86%	146,48%	26,67%	52,61%	84,06%	109,15%	58,60%	91,09%	30%

*MVA's alteradas por este Decreto

GOVERNO DO ESTADO Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ANEXO III
OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

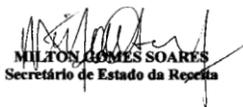
UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interest.	Internas	Interest.	Internas	Interest.	Internas	Interest.
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%
AL	123,74%	198,32%	52,61%	83,87%	108,03%	136,40%	88,89%	127,58%
AM	166,96%	255,95%	82,89%	120,34%	95,89%	136,01%	139,74%	219,65%
AP	93,33%	157,77%	79,95%	116,81%	125,55%	156,31%	194,33%	292,44%
BA	166,72%	265,37%	86,16%	135,65%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%
CE	91,97%	162,97%	26,44%	52,34%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%
DF	68,25%	124,34%	31,09%	48,97%	73,88%	97,59%	-	-
ES	143,33%	233,33%	45,86%	65,75%	116,07%	160,32%	16,93%	55,91%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	40,85%	40,85%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%
MG	125,63%	200,85%	50,97%	84,11%	88,80%	130,24%	117,89%	190,53%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	126,43%	157,31%	98,03%	138,59%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%	391,88%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%	90,20%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	38,88%	85,17%
PI	69,15%	125,54%	26,08%	51,90%	53,40%	84,82%	65,53%	120,70%
*PR	59,07%	114,96%	22,00%	38,64%	98,82%	125,93%	42,86%	90,48%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77,96%
RN	90,00%	153,33%	37,96%	66,21%	102,61%	144,11%	37,80%	83,73%
RO	86,26%	148,35%	34,75%	62,35%	108,54%	136,92%	45,89%	94,53%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%
*RS	61,57%	124,41%	23,42%	40,25%	135,93%	168,10%	-	-
SC	117,84%	190,45%	43,04%	63,87%	188,64%	236,90%	40,80%	65,12%
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	40,76%	87,69%
TO	84,86%	146,48%	26,67%	52,61%	84,06%	109,15%	258,06%	331,39%*

*MVAs alteradas por este Decreto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 27.590, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

Altera o RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 69/06,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 5º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, o inciso LXXIV e o § 29, com a seguinte redação:

“LXXIV – as saídas de medidores de vazão e condutivímetros, bem como de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.

§ 29 A isenção prevista no inciso LXXIV fica condicionada a que os produtos sejam desonerados das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 27.591, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

Homologa o Decreto nº 014/2006, da Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB, que decretou situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na área urbana do município afetada por EROSIÃO LAMINAR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o município encontra-se encravado na região do Semi-árido da Paraíba e que as chuvas, durante o ano em curso, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretaram a Erosão Laminar, trazendo como consequência sérios prejuízos aos moradores da Rua Santa Terezinha;

Considerando que os moradores da área afetada encontram-se impossibilitados de trafegar nesta única via de acesso ao centro da cidade;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

Considerando, finalmente, que a população é formada de pessoas carentes e que usa esse acesso para buscar atendimentos dos órgãos públicos de Saúde e Educação;

Considerando, finalmente que as medidas emergenciais de amparo à população afetada são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 014/2006, de 25 de agosto de 2006, da Prefeitura Municipal de BANANEIRAS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na área urbana do município afetada por Erosão Laminar.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto nº 27.592 de 15 de setembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3016/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	70	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.39	70	10.000,00
TOTAL			10.000,00

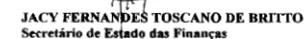
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


HARRISON ALEXANDRE TARGINO
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.593 de 15 de setembro de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3014/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	900.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	70	500.000,00
TOTAL			1.400.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	70	400.000,00
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 3390.36	70 70	500.000,00 500.000,00
TOTAL			1.400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.594 de 15 de setembro de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2966/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.340.764,80 (três milhões, trezentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.36	00	310.000,00
	3390.36	01	2.770.764,80
	3390.36	03	260.000,00
TOTAL			3.340.764,80

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

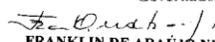
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.33	00	310.000,00
	3390.30	01	1.160.478,00
	3390.39	01	1.610.286,80
	3390.30	03	160.000,00
	3390.39	03	100.000,00
TOTAL			3.340.764,80

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

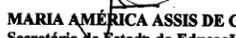
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

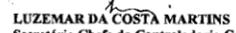
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.595 de 15 de setembro de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 7.972, de 06 de abril de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2949/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 257.550,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	257.550,00
TOTAL			257.550,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	217.550,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	00	40.000,00
TOTAL			257.550,00

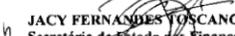
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

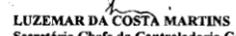
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.596 de 15 de setembro de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2150/2200/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

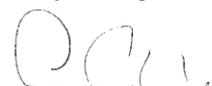
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	01	85.000,00
	3390.36	01	15.000,00
	3390.39	01	90.000,00
13.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	01	10.000,00
13.392.5178-1233- CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS	3390.36	01	5.200,00
	3390.39	01	86.300,00
13.392.5178-2582- INCENTIVO À PROMOÇÃO E A DIFUSÃO DE EVENTOS, MANIFESTAÇÕES E EXPRESSES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	3390.39	01	4.500,00
			116.000,00
13.392.5178-2593- PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	3390.39	01	116.000,00
TOTAL			412.000,00

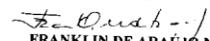
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

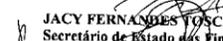
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

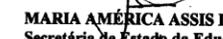
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

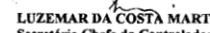
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.597 de 15 de setembro de 2006

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2136/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.206 – FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO

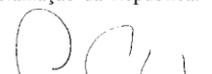
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	3.300,00
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13	00	500,00
	3390.14	00	1.400,00
	3390.30	00	1.000,00
	3390.36	00	7.000,00
	3390.39	00	6.100,00
13.392.5178-2794- DIVULGAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS	3390.39	00	3.900,00
TOTAL			23.200,00

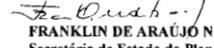
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

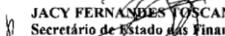
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de setembro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Estado da Educação e Cultura

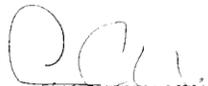

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

(AG - 2241/2006)

João Pessoa, 15 de setembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 2º, inciso I, e 6º, inciso I, da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 083/2006/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial em 30 de março de 2006,

R E S O L V E nomear EMILIANA TEIXEIRA CÂMARA DANIEL para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 2242/2006)

João Pessoa, 15 de setembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 2º, inciso I, e 6º, inciso I, da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, e tendo em vista a aprovação no concurso público, homologado pela Portaria nº 083/2006/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial em 30 de março de 2006,

R E S O L V E nomear SAMY BIANCHINI para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.



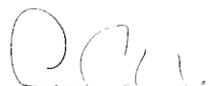
CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 2243 /2006)

João Pessoa, 15 de setembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar VERA GÁRCIA QUEIROZ DA COSTA, matrícula nº 156.435-8, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 2244 /2006)

João Pessoa, 15 de setembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar ALDO SOUSA ARAÚJO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, em substituição a VERA GÁRCIA QUEIROZ DA COSTA, Matrícula nº 156.435-8, dispensado pelo Ato Governamental nº 2243 /2006



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 2245/2006)

João Pessoa, 15 de setembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar MARIA DALVA DE BRITO, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Matrícula nº 070.468-7, Gerente de Fiscalização de Estabelecimentos, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Secretário Executivo, Símbolo SE-2, da Secretaria de Estado da Receita, enquanto durar o período de férias do seu titular, compreendido entre 12 a 30 de setembro de 2006.



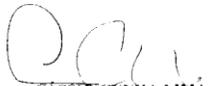
CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 2246/2006)

João Pessoa, 15 de setembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar DANIEL OSTERNE CARNEIRO, para responder pelo cargo de Diretor Presidente da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, durante o período de 11 de setembro a 10 de outubro de 2006, em virtude do afastamento do Titular, devido ao gozo de férias.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 2247 / 2006)

João Pessoa, 15 de setembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005,

R E S O L V E nomear MÁRIO ÂNGELO CAHINO, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Geral do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, Símbolo C-2, em substituição a José Arimatéia de Sousa, Matrícula nº 612.910-1, que responde pelo cargo, em virtude da vacância pelo falecimento do titular, Walter Rodrigues Viana, nomeado pelo AG nº 363/2003, não importando o presente ato em aumento de Despesa com Pessoal e Encargos do IPEP, atribuindo-se como retribuição ao nomeado o valor que deixará de ser recebido pelo servidor que estava respondendo pelo cargo de Diretor Geral do IPEP.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

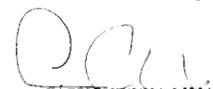
(AG-2248 /2006)

João Pessoa, 15 de setembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1344/2006, publicado no Diário Oficial

do Estado em 24 de maio de 2006, que nomeou MARIIVANIA CAVALCANTI FERREIRA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de Química.



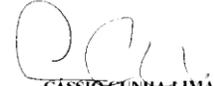
CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-2249 /2006)

João Pessoa, 15 de setembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1240/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2006, que nomeou PERLA CALISTO DA SILVA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de Língua Portuguesa.



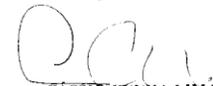
CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG - 2250 /2006)

João Pessoa, 15 de setembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1293/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2006, que nomeou ROSEMARY LIRA DANTAS, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de Língua Portuguesa.



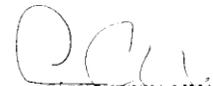
CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-2251 /2006)

João Pessoa, 15 de setembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1308/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2006, que nomeou JOSECLÉCIO DUTRA DANTAS, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de Física.



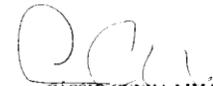
CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-2252 /2006)

João Pessoa, 15 de setembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1325/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2006, que nomeou FELIX DE SOUSA NUNES, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de Língua Portuguesa.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -2253 /2006)

João Pessoa, 15 de setembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1388/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2006, que nomeou OZAILDO SEVERIANO DE MORAIS, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de Química.



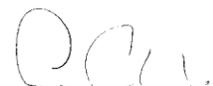
CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-2254 /2006)

João Pessoa, 15 de setembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1370/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2006, que nomeou ADELSON BEZERRA DA SILVA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de Língua Portuguesa.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG-2255 /2006)

João Pessoa, 15 de setembro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1214/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2006, que nomeou LILIANE ANDRADE LIMA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de Química.



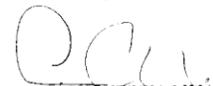
CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

(AG -2256 /2006)

João Pessoa, 15 de setembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1213/2006, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2006, que nomeou ANA LÚCIA MARTINS COSTA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 2, da disciplina de Biologia.



CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 1680 João Pessoa, 11 de 09 de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 1676 de 04 de 09 de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de setembro de 2006, página 04, coluna 01, que nomeou IRACI BARRETO RODRIGUES, matrícula nº 84.123-4, para responder pelo cargo, em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Misericórdia Velha, na cidade de Itaporanga.

UPG: 021

UTB: 17025

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária

Portaria nº 1684 João Pessoa, 14 de 09 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 1612, de 03.08.06, publicada no D.O.E de 04.08.06, pág. 03, col. 02.

Francisco Gomes Araujo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Administração

GERÊNCIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 0600/2006 EXPEDIENTE DO DIA 12/09/2006

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Gerência, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEEC	06.012.542-0	144.178-7	EDIVANIA FIGUEREDO RODRIGUES	1.275	---	---	---
SEEC	06.012.396-6	83.923-0	MARIA ZENILDE DIAS ARRUDA	---	---	607	---
SEEC	06.012.482-2	142.274-0	VERA LUCIALIRA	3.342	---	---	---

RESENHA Nº 0603/2006 EXPEDIENTE DO DIA 04/09/2006

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, resolve Desaverbar o Tempo de Serviço e/ou retificar as Licenças Especiais concedidas aos servidores abaixo relacionados:

LOT.	MAT.	NOME	PROCESSO	ORIGEM DO TEMPO	DESABERBAÇÃO			RETIFICAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DE LICENÇAS DECORRENTES DA DESAV. DO T.D.E. SERVIÇO			
					TEMPO DE SERVIÇO		LICENÇAS	PERÍODO	Nº DIAS	SITUAÇÃO	
					PERÍODO	DIAS	DIAS				
SEEC	59.919-1	HIZANETE PEREIRA DIAS TIMOTEO	06.012.138-6	CONV. LIC. ESPECIAL	---	---	---	De 04.08.90 a 04.08.95 = 180	---	---	---
SEEC	143.599-0	LUIZ CARLOS DO N. CLEMENTE	06.012.578-1	CONV. LIC. ESPECIAL	---	---	---	De 01.08.86 a 06.08.96 = 360	---	---	---
SEEC	64.983-0	LIZIA CONSERVA SILVA	06.012.781-3	PREF. MUNIC. ITAPORANGA-PB	De 01.02.69 a 04.01.78	3.259	---	---	---	---	---
SEEC	93.187-0	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA MAIA	06.012.420-2	CONV. LIC. ESPECIAL	---	---	---	De 10.02.84 a 10.02.94 = 300	---	---	---
SEEC	72.215-4	MARIA CELIA DE MELO	06.012.305-2	CONV. LIC. ESPECIAL	---	---	---	De 09.08.90 a 09.06.95 = 160	---	---	---
SEEC	83.382-7	MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA CRUZ	06.011.163-1	CONV. LIC. ESPECIAL	---	---	---	De 01.03.75 a 14.09.97 = 720	---	---	---
SEEC	61.744-0	MARIA DE FATIMA DIAS FERNANDES	06.012.308-7	CONV. LIC. ESPECIAL	---	---	---	De 18.05.76 a 27.06.91 = 540 De 28.06.91 a 28.06.96 = 180	---	---	---

RESENHA Nº 0605/2006 EXPEDIENTE DO DIA 04/09/2006

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve Desaverbar Tempo de Serviço do servidor abaixo relacionado:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEEC	MARINETE MARTINS DE ARAÚJO	74.026-8	06.050.481-1	EMPRESA PRIVADA	DE 01.08.71 A 31.05.79	2.820

RESENHA Nº 608 /2006 EXPEDIENTE DO DIA 11/09/2006

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU os seguintes processos de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
06.013.063-6	JULIO CHARLES ALVAREGA CIRILO	077.506-1	SEEC

RESENHA Nº 612/2006 EXPEDIENTE DO DIA 13/09/2006

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS LICENÇA ESPECIAL:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	6.050.504-4	61.286-9	CLEUDES LOURDES MENEZES MELO	90	DE 13/04/1996 à 13/04/2001
SEEC	6.012.330-3	66.237-2	CREUSA ROCHA DE ANDRADE E COSTA	70	DE 07/04/1998 à 07/04/2003
SEEC	6.010.560-7	83.443-2	DALVA COELI SILVA ARAUJO	90	DE 01/10/1995 à 01/10/2000
SEEC	6.011.057-1	87.997-5	ELISABETE DE LOURDES DA SILVA LIMA	90	DE 09/03/1995 à 09/03/2000
SEEC	6.012.297-8	132.349-1	ERIZETE RODRIGUES SILVA	70	DE 01/10/1998 à 01/10/2003
SEEC	6.010.919-0	65.223-7	JEANNE BARRETO DA COSTA PEREIRA	90	DE 03/02/1998 à 03/02/2003
SEEC	6.012.469-6	132.096-3	JOSE CLEMENTINO NETO	90	DE 11/07/1998 à 11/07/2003
SEEC	6.012.935-2	96.333-0	JOSEFA VANIA MANGUEIRA	270	DE 29/04/1986 à 29/04/2001
SEDI	6.012.675-2	76.335-7	LUCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SILVA	90	DE 02/07/1996 à 02/07/2001
SER	6.009.510-5	86.776-5	LUCIA MARIA TRIGUIEIRO PEREIRA DE ARAUJO	90	DE 26/05/1998 à 26/05/2003
SEEC	6.012.531-4	129.924-7	MARCOS BEZERRA BARRETO	190	DE 27/02/1998 à 27/02/2003
SEEC	6.008.696-3	113.818-9	MARIA DE FATIMA DIAS ROCHA PEREIRA	90	DE 18/07/1998 à 18/07/2003
SEEC	6.010.272-1	81.770-8	MARIA JOSE CAMARA DA FONSECA	90	DE 24/08/1997 à 24/08/2002
SEEC	6.012.797-0	129.673-6	MARIA JOSE ROLIM FERREIRA DO NASCIMENTO	90	DE 03/06/1997 à 03/06/2002
SEEC	6.011.053-8	128.739-7	MARIA JOSE MENDES DA SILVA	270	DE 01/03/1988 à 01/03/2003
SEEC	6.011.563-7	115.024-3	MARLENE MARIA PEREIRA	180	DE 11/04/1993 à 11/04/2003
SEEC	6.011.049-0	84.056-4	MIGUEL PINHEIRO DE ASSIS	10	DE 01/10/1995 à 01/10/2000
SEEC	6.050.474-9	86.929-5	OSVALDO NOBREGA DA SILVA	90	DE 30/06/1994 à 30/06/1999
SEEC	6.012.941-7	65.231-8	SEVERINA MARIA DA SILVA ALVES	90	DE 08/02/1998 à 08/02/2003

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Gerente Executivo de Recursos Humanos

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 016/2006

Acórdão nº 225/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrido : OSMAR FRANCELINO SANTOS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
Autuantes : CLAUDIO SOUZA CAVALCANTI e IRINEU DA SILVA NETO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – Incorreta a descrição pessoa do infrator.

A incorreta descrição da pessoa do infrator é um dos fatores determinantes para a nulidade do auto de infração. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para modificar a decisão singular e sentenciar **NULO** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº **030203**, lavrado contra o transportador **OSMAR FRANCELINO SANTOS**, CPF nº 320.856.565-87, eximindo-o de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

Porquanto, consubstanciado no **art. 12, inciso II, alínea “d”**, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba, aprovado pelo **Decreto nº 24.133**, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal, sendo indicado neste a correta pessoa do infrator, resguardando os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de junho de 2006.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAUJO - CONS. RELATOR

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAUJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 063/2005

Acórdão nº 226/2006

Recorrente : ZILTO CANDEIA DE SOUTO
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA LUZIA
Autuante : SEBASTIÃO MONTEIRO DE ALMEIDA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAUJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Presunção “juris tantum” de omissão de vendas

Provas trazidas aos autos acarretaram ajustes no lançamento efetuado, os quais confirmaram, em parte, a liquidez e a certeza do crédito tributário exigido. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO ORDINÁRIO**, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº **2003-000023605-51**, lavrado contra a empresa **ZILTO CANDEIA DE SOUTO**, CCICMS nº 16.007.741-9, considerando-o **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, fixando o crédito tributável exigível em **R\$ 73.664,73** (setenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), sendo **R\$ 24.554,91** (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) de ICMS, por infringência aos **art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, art. 643, § 4º, inciso I, c/ art. 646, parágrafo único**, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e a quantia de **R\$ 49.109,82** (quarenta e nove mil cento e nove reais e oitenta e dois centavos), com fulcro no **art. 82, inciso “f”** da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que **CANCELAM**, por indevido, o crédito tributário no montante de **R\$ 4.046,94**, sendo **R\$ 1.348,98** de ICMS e multa por infração na quantia de **R\$ 2.697,96**.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de junho de 2006.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAUJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAUJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 419/2005

Acórdão nº 227/2006

Recorrente : ROSSANA CAROCA BARBOSA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : WAGNER LIRA PINHEIRO
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

FALTA DE EMISSÃO DE CUPOM FISCAL – Obrigação acessória
 Confirmada a denúncia frisada na exordial atinente à falta de emissão de cupom fiscal. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter incólume a decisão singular que julgou **PROCEDENTE** o **Auto de Infração Simplificado nº 005246**, datado de **21 de dezembro de 2003**, lavrado contra a empresa **ROSSANA CAROCA BARBOSA**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.132.396-0, obrigando-a a efetuar o recolhimento ao erário paraibano do valor de **R\$ 426,80** (quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), por infringência ao art. 354, §6º do RICMS, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, cuja falta repercute no pagamento de **multa pecuniária por descumprimento de obrigação acessória** embasada nos termos do art. 85, inc. VII, alínea "d" da Lei nº 6.379/96, referente a **10 UFR-PB por cupom fiscal não emitido, perfazendo o importe de 20 UFR-PB**.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de junho de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 508/2005

Acórdão nº 228/2006

1º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
1º Recorrida : DOG HOUSE PET SHOP E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.
2º Recorrente : DOG HOUSE PET SHOP E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.
2º Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : MANOEL PAULINO DA SILVA NETO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

Levantamento Financeiro – Descumprimento de obrigação acessória.

Ajuste realizado no levantamento Financeiro resultou num aumento do crédito tributário lançado de ofício, no entanto, foi mantido o valor original para evitar sentença "ultra petita". Adequação da multa por descumprimento de obrigação acessória pela não apresentação de GIM/ICMS. Alterada a sentença singular. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO E ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular e do **ORDINÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do primeiro e **DESPROVIMENTO** do segundo, para que seja alterado o **quantum debeatur** e mantida a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2004-000025101-11, lavrado contra a empresa **DOG HOUSE PET SHOP E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.** CCICMS nº 16.129.040-0, fixando o crédito tributário exigível em **R\$ 1.223,83**, sendo **R\$ 332,31** (trezentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 646, parágrafo único, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração no importe de **R\$ 664,62** (seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "f" da Lei nº 6.379/96, acrescida de multa por descumprimento de obrigação acessória no valor de **R\$ 226,90** (10 UFR-PB), com fulcro no art. 85, inciso III, alínea "b" do mesmo diploma legal.

Ao tempo em que **CANCELAM**, por indevida, a quantia de **R\$ 1.701,75 (75 UFR-PB)**, concernente à multa por descumprimento de obrigação acessória.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de junho de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 604/2005

Acórdão nº 229/2006

Agravante : FRIBAI FRIGORÍFICO VALE AMAMBAÍ LTDA.
Agravado : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO DE AGRAVO - Intempestividade

É facultado à parte, dentro dos 10 (dez) primeiros dias que se seguirem ao da ciência do despacho que determinou o arquivamento da defesa, agravar ao Conselho de Recursos Fiscais para reparação de erro, quando da contagem do prazo no recebimento da peça processual pela repartição preparadora. *In casu*, ficou evidenciada a intempestividade da reclamação e do recurso voluntário.

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **RECURSO DE AGRAVO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão exarada pela Recebedoria de Rendas de Campina Grande, contra a empresa **FRIBAI FRIGORÍFICO VALE DO AMAMBAÍ LTDA.**, inscrita no CCICMS/ MS sob o nº 28.299.454-8 e no CNPJ/ MF sob o nº 01.926.764/0002-56, devidamente qualificada nos autos, devolvendo-se o feito fiscal à Repartição Preparadora para os trâmites legais na forma da legislação que rege a espécie.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de junho de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 663/2005

Acórdão nº 230/2006

Recorrente : ABSOLUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : SEVERINO MARIANO DA SILVA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE. ESTOQUE FINAL - Presunção "juris tantum" de omissão de vendas.

Legítimo o procedimento fiscal ao considerar como saída do estabelecimento a mercadoria constante do estoque final na data de encerramento de suas atividades. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO VOLUNTÁRIO**, por regular, e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração de Estabelecimento n.º 933000008.09.00001683/2005-72, datado de 13 de maio de 2005, lavrado contra a empresa **ABSOLUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.117.721-2, devidamente qualificada nos autos, compelindo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 575.192,43** (quinhentos e setenta e cinco mil cento e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), sendo **R\$ 191.730,81** (cento e noventa e um mil setecentos e trinta reais e oitenta e um centavos) de ICMS por infração aos artigos 158, I, 160, I, ambos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 383.461,62** (trezentos e oitenta e três quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de junho de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 651/2005

Acórdão nº 231/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : ARMARINHO SANTIAGO LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ZAILTON B. GUEDES TORRES
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

ECF - Obrigatoriedade

Não tem agasalho a denúncia frisada na exordial, quando o contribuinte traz à colagem argumentos excludentes da infringência respaldados com aprovação do autuante, nestas condições, dá-se a extinção

da lide por falta de objeto. Auto de Infração Improcedente.
RECURSO NECESSÁRIO DESPROVIDO.

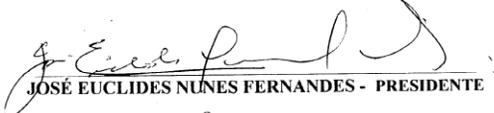
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

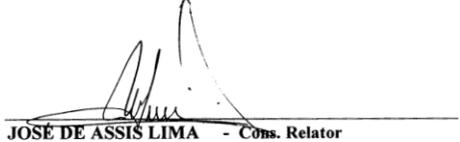
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração **2004.000024178-47**, lavrado em 25 de abril de 2004, contra a empresa **ARMARINHO SANTIAGO LTDA.**, CCICMS nº 16.073.176-3, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus oriundo deste contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de junho de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 509/2005

Acórdão nº 232/2006

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
2ª Recorrente : PARAÍBA PESCADOS LTDA.
1ª Recorrida : PARAÍBA PESCADOS LTDA.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuantes : SILAS RIBEIRO TORRES
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO

FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – Presunção “juris tantum” de omissão de saídas.

Nos termos da legislação vigente, a ocorrência de entrada de mercadorias não contabilizada autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. “In casu”, foi excluída do levantamento a nota fiscal relativa a operação beneficiada com isenção. Mantida a decisão recorrida com ajuste no crédito tributário. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos **RECURSOS DE OFÍCIO**, por regular, e **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL DO PRIMEIRO e DESPROVIMENTO DO SEGUNDO**, para alterar o **quantum** do crédito tributário exarado na decisão de primeira instância, porém, mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2004.000025235-23, lavrado em 04 de fevereiro de 2005, contra a empresa **PARAÍBA PESCADOS LTDA.**, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.131.055-9, nos autos qualificada, tornando exigível o crédito tributário no **quantum** de R\$ 5.930,61 (cinco mil e novecentos e trinta reais e sessenta um centavos), sendo R\$ 1.976,87 (um mil e novecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I c/fulcro no art. 646, ambos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 3.953,74 (três mil e novecentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, “a”, da Lei nº 6.379/96, **ao tempo em que cancelam, por indevido, o montante de R\$ 6.752,67 (R\$ 2.250,89 de ICMS e R\$ 4.501,78 de multa por infração), lastreado nas razões expendidas neste voto.**

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de junho de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 538/2005

Acórdão nº 234/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida : ELO CENTRAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO
Autuantes : ENIVALDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
ADALBERTO DOS SANTOS SILVA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO

DESVIO DE DESTINO – Não configurado.

Não prospera a acusação de desvio de destino quando inexistente o flagrante do descarrego das mercadorias em local diverso do indicado no documento fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por

regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 26984, lavrado em 30 de maio de 2004, contra a empresa **ELO CENTRAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.**, inscrição estadual nº 16.122.521-7, nos autos qualificada, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de junho de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Defensoria Pública do Estado

Portaria nº 329 / 2006 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 04 de setembro de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **HAGLAY GLEIDE BARBOSA DE BRITO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 69.695-1, Agente desta Defensoria, para patrocinar defesa dos interesses jurídicos nos autos dos processos abaixo relacionados, em tramitação na Justiça Federal de Primeira Instância - 4ª Vara:

Interessado	Processo Nº	Audiência
Marleide de Souza Bezerra Andrade	2006.82.01.002.940-0	16/10/06 às 16:30h
Maria Viviane de Oliveira Barbosa	2006.82.01.002.944-8	16/10/06 às 14:30h
Eudes Alves de Moraes	2006.82.01.002.929-1	16/10/06 às 14:00h
Cosma da Silva Arruda	2006.82.01.002.930-8	16/10/06 às 15:00h
Ana Cleide Viana Correia	2006.82.01.002.935-7	16/10/06 às 15:30h
Antônia Paulina Pereira	2006.82.01.002.936-9	16/10/06 às 16:00h
Maria Lúcia Pinto Silva	2006.82.01.002.939-4	05/12/06 às 13:45h
Ana Carla Rodrigues	2006.82.01.002.943-6	05/12/06 às 13:00h
Josefa Francisca Nascimento de Araújo	2006.82.01.002.947-3	05/12/06 às 14:30h
Cleide Bezerra Lopes	2006.82.01.002.932-1	05/12/06 às 15:15h

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 341 / 2006 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 13 de setembro de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ DE PAULA RÊGO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 90.304-3, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, cumulativamente com sua designação anterior, junto a 1ª Defensoria Pública da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, durante o afastamento justificado da Defensora Pública **Haglay Gleide Barbosa de Brito**, com vigência a partir do dia 13.09.06.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 342 / 2006 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 13 de setembro de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula nº 84.608-2, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Jorge Balbino Ricarte**, nos autos do processo nº 019.2005.000.696-4, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Soledade, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00h, do dia 21 de setembro do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 343 / 2006 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 13 de setembro de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula nº 84.608-2, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Cícero Guedes de Sales**, nos autos do processo nº 013.2005.004.086-7, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Cajazeiras, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00h, do dia 26 de setembro do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.


Olávio Gomes de Araújo
Defensor Público Geral